

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS
EXTERNOS N.º 20/00001-4, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA
CATARINA, NA FORMA COMO SEGUE:**

I. AGENTE FINANCEIRO

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público Florianópolis - SC, prefixo 3582-3, localizada à ROD.SC-401, KM 5,4756, na Cidade de Florianópolis - SC, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Gerente Geral, Sr. Adilson Raulino Pflieger, brasileiro, casado, CPF 614.358.489-34, Carteira de Identidade 2.060.149-2 – SESPDC/SC, doravante denominado “**BANCO DO BRASIL**” e/ou “**FINANCIADOR**”.

II. BENEFICIÁRIO

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600, na cidade de **Florianópolis (SC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, doravante denominado “**BENEFICIÁRIO**” e/ou “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, João Raimundo Colombo, brasileiro, separado judicialmente, CPF 295.684.209-91, Carteira de Identidade 399863-0 SESP SC, residente na AV JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, 1784 APTO 601, Florianópolis – SC.

Têm entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento mediante Repasse de Recursos Externos de nº 20/00001-4, celebrado em 18.07.2013 entre o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, neste ato denominado **CONTRATO**, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições da Cláusula Quarta, da Cláusula Sétima e do **ANEXO I** do **CONTRATO**, alterando a relação das contas para as quais serão transferidos os créditos oriundos desse **CONTRATO**, indicando os requisitos a serem verificados no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), previamente aos desembolsos e adequando os componentes e/ou ações discriminadas no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Continuação do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001-4, QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA “FORMA DE UTILIZAÇÃO”

O caput da Cláusula Quarta do **CONTRATO** passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito em moeda estrangeira, ora aberto, será utilizado em tranches, e disponibilizado em reais (R\$), conforme segue:

- a) pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, o valor de até R\$ 218.800.000,00 (duzentos e dezoito milhões e oitocentos mil reais), até 31.12.2013;*
- b) pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América o valor de até R\$ 418.800.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões e oitocentos mil reais) até 31.12.2014; e*
- c) pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América o valor de até R\$ 418.800.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões e oitocentos mil reais), até 31.12.2015.*

*Os recursos em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), a serem calculados pela taxa cambial de venda, em relação ao real (R\$), praticada pelo **FINANCIADOR** no mercado de câmbio de taxas livres, serão transferidos em reais (R\$) pelo **FINANCIADOR**, para crédito da conta corrente de nº 16.001-6, aberta em nome do **BENEFICIÁRIO**, na agência Setor Público Florianópolis (SC) prefixo 3582-3, no Banco do Brasil, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica inserido o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** na Cláusula Quarta do **CONTRATO**, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *O **FINANCIADO** se compromete a realizar os respectivos pagamentos decorrentes dos recursos do presente **CONTRATO** utilizando contas correntes abertas no **BANCO DO BRASIL S.A.** exclusivamente para esta finalidade, com exceção dos casos em que legalmente ou operacionalmente tal procedimento não seja possível, ocasião em que deve justificar tais ocorrências caso questionado pelo **FINANCIADOR**.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – A numeração dos parágrafos da Cláusula Quarta do **CONTRATO**, passa a vigor na seguinte ordem e forma:

PARÁGRAFO SEGUNDO – *O desembolso de cada tranche estará sujeito à aprovação do **FINANCIADOR**.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – *O desembolso deverá ser solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** ao **FINANCIADOR** conforme modelo de Pedido de Desembolso*

Continuação do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001-4, QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

de Recursos (ANEXO II), com antecedência mínima de 30 dias da data do desembolso pretendida.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores aqui citados serão exigidos nas datas acordadas, em dólares norte-americanos (US\$) e convertidos em reais (R\$), na data do pagamento, tendo em vista que os recursos são oriundos de repasse de recursos obtidos no exterior, à luz da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO QUINTO – O FINANCIADO assume, neste ato, toda e qualquer variação cambial que tiver por origem este CONTRATO. Em razão da utilização de parâmetros em reais (R\$) para apuração do valor devido em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), a obrigação de pagar contraída em moeda estrangeira, desde a assinatura do presente instrumento até o último desembolso, que resulte em um montante superior àquele previsto na Cláusula Segunda, será ajustada a menor na última tranche para o fim de resguardar o valor contratado ou poderá ser objeto de aditivo contratual para acerto do referido valor em moeda estrangeira.

PARÁGRAFO SEXTO – O FINANCIADO se compromete a manter os recursos provenientes deste CONTRATO, nas respectivas contas correntes de destino, até sua efetiva execução/utilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para garantir o fiel acompanhamento da execução financeira deste CONTRATO, o FINANCIADO entregará, sempre que solicitado e a qualquer tempo pelo FINANCIADOR, um extrato consolidado da utilização dos recursos. O referido extrato também deverá ser entregue em todos os movimentos de comprovação da correta utilização dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA “CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO”

A Cláusula Sétima do Contrato passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA OS DESEMBOLSOS

Para liberação da primeira parcela, o FINANCIADOR efetuará consulta ao CADIP, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, para verificar a adimplência do FINANCIADO, na data do desembolso e o FINANCIADO deverá apresentar os seguintes documentos, além dos documentos citados na Cláusula Sexta, devendo apresentar novos, caso os prazos de validade dos mesmos já estejam vencidos; em não havendo referência a validade nos documentos citados na Cláusula Sexta, o FINANCIADO deverá apresentar declaração de que os mesmos continuam com validade:

- a) Cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
- b) Apresentação das licenças ambientais (LP - Licença Prévia; LI – Licença de

Continuação do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001-4, QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

Instalação e ou LO – Licença de Operação), conforme a respectiva etapa do projeto/ação;

- c) Documento emitido pelo **FINANCIADO** com discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados, conforme **ANEXO I** e tal documento será a base do processo de comprovação da aplicação correta dos recursos, na forma da Cláusula Vigésima Terceira; admitindo-se a movimentação de recursos entre ações dentro de um mesmo componente;
- d) Declaração quanto ao cumprimento da Lei de nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e da Lei nº 12.462/2011 (Lei do RDC), na hipóteses que couber a sua aplicação, quando da contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados com os projetos/ações deste **CONTRATO**;
- e) Declaração de inexistência de autuações ambientais referentes às obras e serviços financiados com recursos deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente; e
- f) Declaração de que a utilização dos recursos solicitados não serão aplicados em despesa de capital já realizada com recursos obtidos por quaisquer outros financiamentos, ressalvada a possibilidade de análise, caso a caso, mediante solicitação do **FINANCIADO** e aceite do **FINANCIADOR**.

*Para liberação da parcela subsequente e demais, o **FINANCIADO** deverá apresentar os documentos constantes das Cláusulas Sexta e Sétima, à exceção da consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), que se dará na forma prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, atualizados se tiverem suas validades vencidas; permanecendo válidos os documentos já apresentados ou que não apresentem validade em seu conteúdo, neste caso exigir-se-á declaração do **FINANCIADO** atestando a continuidade da validade dos documentos nessas condições, além de:*

- g) Comprovação prévia plena de haver aplicado corretamente a parcela anterior;
- h) Remessa ao **FINANCIADOR** de Mapa de Comprovação de Aplicação de Recursos, na forma do modelo do **ANEXO IV**; e
- i) Remessa ao **FINANCIADOR** do Relatório de Acompanhamento da Operação, conforme **ANEXO V**. Este documento deverá ser remetido trimestralmente, à partir da data do desembolso dos recursos e até a comprovação final da aplicação do crédito recebido, ou sempre que ocorrer comprovação de aplicação e, neste caso, se configurará como documento que deverá ser anexado do Pedido de Desembolso de parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos apresentados a título de comprovação de aplicação dos recursos que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência e deverão ser integralmente sanadas antes da liberação da próxima parcela; se o documento referir à última parcela a diligência deverá ser sanada tempestivamente, sob pena de ser acionado o contido no item “f” do § único da

Continuação do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001-4, QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

Cláusula Décima Sétima – Vencimento Antecipado, além de interromper o rito de desembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – além da observação do conteúdo desta Cláusula, o desembolso dos recursos só ocorrerá, ainda, mediante consulta ao:

- a) Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, em que se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO**, previamente a cada liberação;
- b) Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC que indique a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos requisitos fiscais listados no tópico "I - Obrigações de Adimplência Financeira", ou outro que vier substituí-lo, obtidos no sítio: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, cuja validade se dará por meio de status "comprovado".

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **FINANCIADO** solicite antecipação de liberação, o **FINANCIADOR** envidará os melhores esforços para atendê-lo, desde que o **FINANCIADO** comprove o adiantamento dos projetos/ações previstos e desde que respeitado o valor total orçado para casa um deles, na forma do **ANEXO I** e, ainda, seja comprovada a aplicação integral dos valores já desembolsados.

PARÁGRAFO QUARTO – **FINANCIADO** e **FINANCIADOR** poderão de comum acordo, revisar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que devidamente aprovado pelo **EMPRESTADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO ANEXO I

O **ANEXO I – QUADRO DE AÇÕES E COMPONENTES** do **CONTRATO** passa a vigor na forma do **ANEXO I** deste aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, no que não conflitarem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação de extrato deste Termo Aditivo ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste Terceiro Termo Aditivo.

Continuação do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001-4, QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

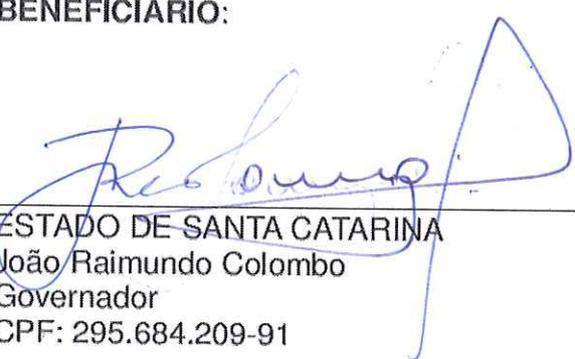
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis (SC), 23 de Dezembro de 2016.

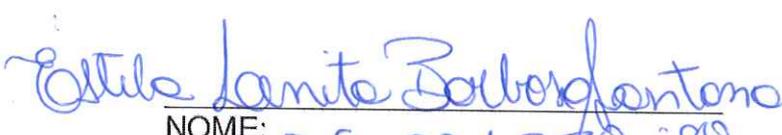
AGENTE FINANCEIRO:


BANCO DO BRASIL S.A.
Adilson Raulino Pflieger
Gerente Geral UN
CPF: 614.358.489-42

BENEFICIÁRIO:


ESTADO DE SANTA CATARINA
João Raimundo Colombo
Governador
CPF: 295.684.209-91

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 038.631.359-89


NOME:
CPF: 037568.01950

Continuação do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001-4, QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

ANEXO I – QUADRO DE COMPONENTES E AÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
COMPONENTES	AÇÕES	VALOR (R\$)
CAMINHOS ESTRATÉGICOS	Construção, implementação e pavimentação de rodovias contornos, rodoviários, pontes e obras de mobilidades urbana, bem como revitalização, restauração e ampliação de capacidade rodoviária, incluindo a supervisão e desapropriações necessárias a suas execuções e Gerenciamento/Acompanhamento do Programa	802.880.943,00
	SUB TOTAL	802.880.943,00
PROJETOS ESTRUTURANTES	Centro de Eventos (construção civil e equipamentos)	30.655.195,00
	Acesso cidadão aos serviços Segurança Pública (equipamentos de proteção individual, veículos e construção)	21.000.000,00
	Acesso cidadão aos serviços de assistência social (construção civil e veículos)	11.919.000,00
	Acesso do cidadão aos serviços de saúde (construção e equipamentos)	23.600.000,00
	Ampliação e reforma de escolas (construção civil)	44.344.805,00
	Capitalização do BADESC	40.000.000,00
SUB TOTAL	171.519.000,00	
PROJETO DE PREVENÇÃO DE DESASTRES NA BACIA RIO ITAJAÍ	Equipamentos, sistemas, obras e instalações, projetos, desapropriações e estudos ambientais	82.000.057,00
SUB TOTAL	82.000.057,00	
TOTAL GERAL	1.056.400.000,00	

